

Tipo de projetos	Caso Geral (AIA obrigatória)	Áreas Sensíveis (*)
Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, quando localizados fora de zonas urbanas, e projetos associados	Hotéis, hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos e hotéis rurais: ≥ 300 camas	<u>AIA obrigatória</u> : Hotéis, hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos e hotéis rurais: ≥ 50 camas
	Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos: área ≥ 10 ha ou 50 hab/ha	<u>Análise caso a caso</u> : Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos: Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral
Parques de campismo e de caravanismo	≥ 1000 utentes ou 3,5 ha	<u>AIA obrigatória</u> : ≥ 200 utentes ou 0,60 ha

Nota: O número de camas identificado no quadro corresponde ao número de camas fixas instaladas nas unidades de alojamento (1 cama = 1 utente), conforme regime jurídico dos empreendimentos turísticos (art.º 8.º do DL 30/2008, de 7 de março, com a redação atual). Assim, uma cama de casal corresponde a 2 camas/utentes.

(*) Áreas sensíveis: Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e Zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação